



Câmara Municipal

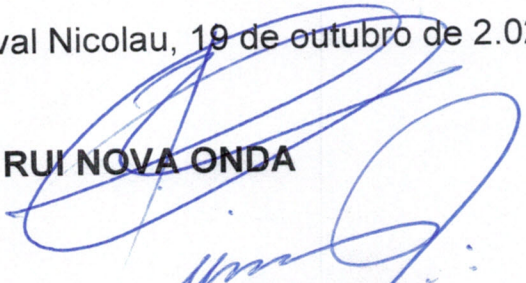
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

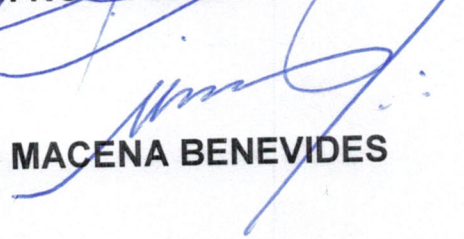
Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2023 – De autoria do Vereador Júnior da Van – Concede o Título de Servidor Público destaque do ano ao Senhor Igor Rodrigues de Carvalho.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer pela ilegalidade da propositura, uma vez que a mesma desatende ao Art. 1º caput, do Decreto Legislativo nº 035/2021. Não consta também no projeto justificativa acerca do merecimento do prêmio, o que vicia a propositura de ilegalidade.

PARECER PELA ILEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de outubro de 2.023

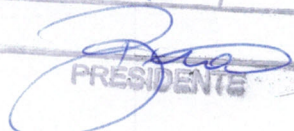

RUI NOVA ONDA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

23 / 10 / 2023


PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2023

“Concede o Título de Servidor Público destaque do ano ao Senhor **IGOR RODRIGUES DE CARVALHO**”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido o Título de Servidor Público destaque do ano ao Senhor **IGOR RODRIGUES DE CARVALHO**, em reconhecimento aos relevantes serviços públicos prestados ao Município de São João da Boa Vista, em especial na Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

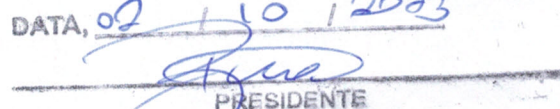
Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de setembro de 2.023


JUNIOR DA VAN
VEREADOR – PSD

COMISSÕES

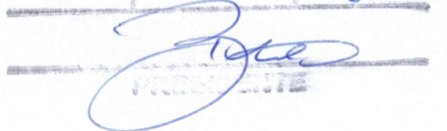
Justiça e Finanças

DATA, 02 / 10 / 2023


PRESIDENTE

REJEITADO

23 / 10 / 2023


PRESIDENTE



BIOGRAFIA

Igor Rodrigues de Carvalho é servidor efetivo lotado nesta Casa de Leis, ocupando o cargo de auxiliar legislativo. Sempre desempenhando as suas atribuições de forma esmerada e de maneira extremamente profissional, é um importante servidor nesta Casa Legislativa.

Mesmo estando atualmente no gozo de licença não remunerada, sempre é lembrado por prestar um serviço pública de excelência a esta Casa de Leis e à sociedade são joanense, fazendo jus a receber essa honraria dessa Casa de Leis.



MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE
OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, Sociedade unipessoal de advocacia
registrada na OAB/SP sob n. 40911, inscrita no
CNPJ 44.031.051/0001-56

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP Vereador Raimundo Rui

Ref.: **Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2023**

CONSIDERANDO os ditames da Constituição Federal de 1988, em especial os princípios gerais de Direito Administrativo;

CONSIDERANDO as disposições da lei orgânica do Município de São João da Boa Vista, SP;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA;

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2023, que propõe a concessão do Título de Servidor Público Destaque do Ano ao Senhor Igor Rodrigues de Carvalho, à luz do Decreto Legislativo nº 35, de 14 de setembro de 2021, que institui o referido título.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2023, de autoria do Vereador Júnior da Van, propõe a concessão do Título de Servidor Público Destaque do Ano ao Senhor Igor Rodrigues de Carvalho, padece de vícios insanáveis que o maculam de ilegalidade, destacando-se:

a. Desatendimento ao Art. 1º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 35/2021, institui na Câmara Municipal de São João da Boa Vista o Título de Servidor Público Destaque do ano, e dá outras providências.

O Decreto Legislativo nº 35, de 14 de setembro de 2021, que institui o Título de Servidor Público Destaque do Ano na Câmara Municipal de São João da Boa Vista, estabelece, em seu Art. 1º, que o título será outorgado a servidor público do Município, desde que seja ativo e detentor de cargo público efetivo. O servidor indicado, o Senhor Igor Rodrigues de Carvalho, está em licença desde 08/03/2022, o que torna sua situação funcional incompatível com os requisitos previstos no referido artigo, no tocante ao não desempenho de suas atividades que permitam aferir o real merecimento do prêmio no ano corrente. Portanto, o projeto não está em conformidade com o Decreto Legislativo nº 35/2021.

b. Falta de justificativa sobre a pertinência e o merecimento do prêmio:

O Decreto Legislativo nº 35/2021, em seu Parágrafo Único do Art. 1º, estabelece que a indicação do servidor para o Título de Servidor Público Destaque

do Ano deve ser acompanhada de uma justificativa que evidencie o merecimento da homenagem. O Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2023 não apresenta qualquer justificativa que explique por que o Senhor Igor Rodrigues de Carvalho é merecedor deste título, o que é uma omissão grave no processo de concessão do prêmio.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base na análise do Decreto Legislativo nº 35/2021, que regulamenta a concessão do Título de Servidor Público Destaque do Ano na Câmara Municipal de São João da Boa Vista, e considerando a situação do servidor indicado, Senhor Igor Rodrigues de Carvalho, que está em licença desde 08/03/2022, bem como a ausência de justificativa que evidencie o merecimento da homenagem no ano corrente de 2023, o Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2023 é, de fato, ilegal.

Adicionalmente, é importante ressaltar que as interpretações lógicas e gramaticais do Decreto Legislativo nº 35/2021, que institui o Título de Servidor Público Destaque do Ano, indicam a necessidade de que o servidor homenageado não apenas esteja ativo, mas também tenha desempenhado atividades relevantes no ano corrente, ou seja, no ano de 2023. Isso decorre do próprio propósito do prêmio, que é reconhecer e premiar servidores cujo desempenho atual contribui para o aprimoramento dos serviços públicos. Portanto, a concessão do título a um servidor que esteve em licença desde março de 2022 seria incongruente com a intenção e o teor do referido Decreto Legislativo.

Portanto, recomenda-se que a Comissão de Justiça e Redação da

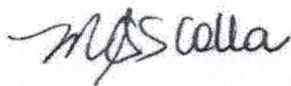
Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, bem com o Plenário, rejeite o referido projeto e proceda de acordo com as disposições legais vigentes para a concessão do Título de Servidor Público Destaque do Ano, a fim de assegurar a legalidade e a transparência no processo de outorga deste importante reconhecimento aos servidores municipais.

Ante todo o exposto, s.m.j., parece-nos, data vênua, que o projeto de lei em questão é ilegal.

Por fim, destacamos que este parecer é baseado nas informações disponíveis e pode ser revisto ou atualizado caso novos elementos surjam, assim como deve ser interpretado de forma restrita à questão em análise e não como um parecer abrangente sobre o tema em si.

É o parecer pela ilegalidade desta propositura. É o parecer. S. M. J.

São João da Boa Vista/SP, 09 de outubro de 2023.



DRA. MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA
OAB/SP n. 314.164